Lista de nomes
comissão Portugal
Ato

CMP 2.3.9.155

— Considerando que os decretos reafirmaram de modo inequívoco a qualidade de diretores, equiparados ao demais da Secretaria, os diretores das Recebedorias de Santos e Campinas

— Considerando que o decreto que creou as delegacias de fazenda respeitou e consolidou a posição hierarquica daqueles diretores especialmente no seu artigo que diz

— Considerando que o decreto que regulamentou o Dep. S. J., redigido por uma comissão composta somente de delegados quando devia ter em seu seio tambem diretores, olvidou as disposições de lei ao afirmar que o D. S. J. se compõe de doze delegacias quando devia dizer "de doze delegacias e duas diretorias"

— considerando ainda que pelo mesmo regulamento se ~~determina~~ exige o expediente das Recebedorias por intermedio das delegacias, com evidente intuito depreciativo daquelas.

— Considerando que as normas atuaes da administração fazendaria ~~se~~ tem sido conduzida no mesmo sentido depreciativo quanto ao entendimento do Diretor do D. S. J. com os diretores das RR, e quanto a distribuição de intrucções aos subordinados imediatos daquele diretor, e quanto a [illegible]

— considerando que todas as circunstancias enunciadas deixam uma impressão de desprezo pelos diretores das RR quando não ~~um~~ intuito determina

a) declarar-se sem efeito, por ilegal, a disposição do regulamento (decreto) que estabelece a composição do D. S. J. por apenas 12 delegacias, para assentar que ele se compõem de 12 delegacias e 2 diretorias;

b) declarar-se sem efeito, por ilegal, a disposição do regulamento (decreto) que determina seja o expediente das ~~Recebe~~ RR feito por intermedio das delegacias;

c) estabelecer que as Recebedorias fornecerão ás delegacias, ás quaes compete a conferencia de contas, os elementos de contabilidade e dados estatisticos;

d) ~~determina~~ que as inspeções nas RR sejam feitas por um mandatario especial, devidamente credenciado, do diretor do D. S. J.;

e) que para todas as reuniões e comissões, ~~[illegible]~~ periodicas ou extraordinarias, de delegados, sejam tambem convocados os diretores das RR;

f) que o mesmo criterio aqui estabelecido seja adotado nos projetos de reforma da secretaria e do seu quadro;

g) que as substituições eventuaes do diretor do D. S. J. se faça pelo diretor ou delegado com maior tempo de serviço nestes cargos, podendo haver excessão apenas no primeiro dia de faltas imprevisiveis do diretor do D. S. J.

Comerciamente